

LEI 670, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

ALTERA A LEI 635 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O anexo I da SECRETARIA DA SAÚDE passa a ser denominado SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Os itens 7.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.6, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.2.4, 7.2.5, 7.3.2, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4, 7.4.6, 7.4.7, 7.4.8, 7.5.2 e 7.6 são incorporados pela SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - Fica extinto o anexo I da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2005” e criado o anexo SECRETARIA DE PLANEJAMENTO EXERCÍCIO 2005 com os seguintes itens:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
2005

11	META	OBJETIVO	RECURSOS
11.1	Aquisição de equipamento e material permanente.	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente a Secretaria do Planejamento.	Próprio.
11.2	Aquisição de revistas, livros e programas jurídicos informatizados.	Aquisição de material jurídico permanente.	Próprios.
11.3	Participação em cursos, seminários, encontros e palestras para aperfeiçoamento.	Adquirir aperfeiçoamento e atualizações sobre assessoria jurídica ao Município.	Próprio.
11.4	Implantação do Plano de Carreira do Servidor Público.	Valorizar o Servidor Público dando-lhes condições de crescimento profissional.	Próprio.
11.5	Criar convênios e contratos com entidades Públicas e privadas.	Para difundir, divulgar, elaborar trabalhos terceirizados e outros.	Próprio.

LEI 670, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

11.6	Contratação de pesquisas levantamentos socioeconômicos.	de e	Mapear a realidade socioeconômica do Município.	Próprio, Estadual e Federal.
11.7	Geração de emprego e renda enfrentando a pobreza.	e a	Oportunizar serviços e programas destinados às famílias vulnerabilizadas, viabilizando alterações socioeconômicas a população demandante; Exemplo: frentes de trabalhos, cooperativas, etc...	Próprio, Estadual e Federal.
11.8	Programas de qualificação e formação profissional.	de	Oferecer aperfeiçoamento de profissionais para inclusão no mercado de trabalho, considerando a realidade e a economia principal do Município.	Próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de Fevereiro de 2005.

**CELSO BARBOSA.
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.**